

## O ESTUDO DO DIREITO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

*Rodrigo Santos Lúcio*  
Graduando em Direito pelo UNIPTAN  
e-mail: [rodrigosl07@outlook.com](mailto:rodrigosl07@outlook.com)

*Silvia Assunção Oliveira Hernandez*  
Graduanda em Direito pelo UNIPTAN  
e-mail: [silviahernandez1192@gmail.com](mailto:silviahernandez1192@gmail.com)

*Erika Loureiro Borba*  
Docente no Curso de Direito pelo UNIPTAN

**Resumo** A aplicação do ensino da Constituição Federal nas escolas se mostra fundamental para o desenvolvimento da cidadania no Brasil. Vivemos num país cerceado de desigualdade sociais e econômicas extremas, resultando do desconhecimento e desinformação acerca de direitos, deveres e do funcionamento da estrutura político-social brasileira. As escolas são a maior fonte de conhecimento científico e, portanto, o estudo sobre o Direito Constitucional deve ser implantado desde a base, desenvolvendo o intelecto dos alunos para uma matéria que propiciará a formação dos cidadãos na sua plenitude. Para tanto, utilizando o método hipotético-dedutivo e elaboração de uma proposta, deve-se aplicar o Direito Constitucional desde a partir do 6º ano do ensino básico, aproveitando o desenvolvimento cerebral das crianças, principalmente no período de transição para a adolescência. Continuamente, esse estudo seria ministrado até o 3º ano do Ensino Médio, abordando temas constitucionais e correlacionando-os à realidade vivida pelos alunos, família e sociedade. A formação dos professores deve ser específica, tendo em vista a complexidade dos conteúdos, bem como a abordagem técnica-jurídica da Constituição Federal, o que facilitará a transmissão e compartilhamento do conhecimento disciplinar. Para esse artigo, entende-se que a escola é local de aprendizado de conhecimento científico, sem depender da necessária abordagem social, tendo em vista os fins almejados, quais sejam, a intelectualização dos indivíduos e o aprimoramento da cidadania em suas mais amplas vertentes.

**Palavras-chave:** Constituição. Cidadania. Educação.

**ABSTRACT** The application of the teaching of the Federal Constitution in schools is fundamental for the development of citizenship in Brazil. We live in a country surrounded by extreme social and economic inequality, resulting from ignorance and misinformation about rights, duties and the functioning of the Brazilian political-social structure. Schools are the greatest source of scientific knowledge and, therefore, the study on Constitutional Law must be implemented from the base, developing the intellect of students for a subject that will provide the formation of citizens in its fullness. To this end, using the hypothetical-deductive method and elaboration of a proposal, constitutional law should be applied from the 6th year of elementary school, taking advantage of the brain development of children, especially in the transition period to adolescence. Continuously, this study would be taught until the 3rd year of high school, addressing constitutional themes and correlating them to the reality experienced by students, family and society. The training of teachers should be specific, in view of the complexity of the contents, as well as the technical-legal approach of the Federal Constitution, which will facilitate the transmission and sharing of disciplinary knowledge. For this article, it is understood that the school is a place of learning scientific knowledge, without relying on the necessary social approach, in view of the desired purposes, namely, the intellectualization of individuals and the improvement of citizenship in its broadest aspects.

**Keywords:** Constitution. Citizenship. Education.

## **Introdução**

O Artigo científico a seguir tem como intenção argumentar acerca da importância do ensino de matérias compreendidas no curso de Direito, mais especificamente a matéria de Constitucional, como disciplina específica nas escolas de nível fundamental e médio.

Importante destacar que o estudo de disciplinas que envolvem o curso de Direito vem passando, durante últimos anos, por várias discussões e análises, sendo que diversos estudiosos demonstram a importância da inserção destas matérias na grade curricular.

Este trabalho utilizará, como metodologia para seu desenvolvimento, legislações e artigos científicos que estejam disponibilizados na internet, como forma de explicar o estudo do tema proposto e, assim, conseguir demonstrar quais os principais aspectos que encontram-se relacionados ao mesmo.

De início, busca-se explicar um pouco da evolução da educação no Brasil, demonstrando até que ponto a população tem de conhecimento sobre as legislações e posteriormente demonstrar a importância do conhecimento pela população das legislações que lhes regem, sendo apresentada ainda uma breve análise do ensino básico da lei nas escolas de ensino fundamental e médio e, também, a demonstração dos aspectos relacionados com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a formação de cidadãos, sendo que os referidos aspectos foram abordados de forma a apresentar ferramentas que facilitem o entendimento do tema e o estudo que se deseja realizar.

Importante destacar que o referido tema vem apresentando a abrangência de diversos estudiosos e doutrinadores, sendo que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, além da própria Carta Magna já dissertam sobre a inclusão do ensino de diversos assunto dispostos nas disciplinas básicas do curso de Direito, sendo estas de extrema importância a serem aplicadas nas escolas de ensino fundamental e médio, com intuito de aprimorar o conhecimento da legislação pelos discentes.

Verifica-se ainda que as matérias incluídas na grade curricular das escolas de nível fundamental e médio, que venham a envolver o ensino de disciplinas básicas

jurídicas, em muito auxiliarão no crescimento e desenvolvimento dos alunos como cidadãos, tendo em vista que o indivíduo que é conhecedor das normas a que está subordinado se torna um cidadão muito mais consciente de que sejam seus direitos e deveres.

Além disso, mostra-se como faculdade de todo indivíduo o conhecimento das legislações que lhe regem, sendo que o ensino básico dessas disciplinas nas escolas fará com que os alunos tomem o devido conhecimento acerca do papel que necessitam desempenhar como cidadãos.

Dessa forma, o respectivo artigo científico possui como intuito discorrer sobre os benefícios que a implantação de disciplinas relacionadas com o estudo do direito trará a vida dos estudantes, inclusive no aspecto relacionado à sua instrução e orientação, pois, sendo conhecedores das normas não poderão apontar sobre o desconhecimento destas e, assim, a cidadania será exercida de forma capaz a construir um povo cada vez mais consciente de seus direitos e deveres.

## 1. O Sistema educacional no Brasil e a Formação do Cidadão.

Para que seja possível entender a situação atual da educação no Brasil é necessário conhecer todo percurso histórico pelo qual se passou e todos os elementos que foram importantes para sua criação.

O conceito de educação foi desenvolvido e analisado por vários autores de áreas diversas. Destaca-se a definição do qual foi pioneiro neste assunto.

Entretanto é necessário um conceito introdutório, que vá de encontro a realidade, muito embora não se tenha um conceito único de educação, sequer de direito. Sócrates (469-399 a.C.), foi o primeiro filósofo a esclarecer o impasse do conflito entre a educação grega velha e nova, entre os interesses sociais e individuais. Claudio e Nelson Pilett (1988, pág. 637) dissertam em seu livro Filosofia e história da educação sobre a posição de Sócrates:

[...] Ele tomou como ponto de partida o princípio básico da doutrina sofista: "O homem é a medida de todas as coisas". Se o homem é a medida de todas as coisas, conclui Sócrates, a primeira obrigação de todo homem é procurar conhecer-se a si mesmo.

Por sua vez, Aristóteles (1992, pág. 95), entendia que a educação é essencial à vida humana, dessa forma, em sua obra *Ética a Nicômaco* versava que:

A educação é importante porque prepara as pessoas para vida e torna o indivíduo um homem bom, já que talvez não signifique a mesma coisa ser homem bom e um bom cidadão em todas as cidades.

O primeiro escritor a abordar sobre a questão da didática, se chamava Iohannes Amos Comenius (1978, pag.15), o qual descrevia em seu livro *Didática Magna* sobre a difusão do conhecimento para todos, além da criação das regras de ensino. Expressava em seu texto:

[...] Educar prudentemente a juventude é procurar que sua alma se preserve da corrupção do mundo. É favorecer, com bons e contínuos conselhos e exemplos, a germinação das sementes e da honestidade, que já estão plantadas [...]. E ainda: educar corretamente a juventude não é enchê-la de palavras, frases, sentenças e opiniões tomadas dos outros, mas abrir sua inteligência às coisas para que dela brotem rios como de uma fonte viva, flores e frutos; e cada ano que passa torne a germinar.

Iohannes consentia com os pensamentos de Sócrates, que o homem só pecava por ignorância, a partir disso, podemos dizer que sua didática era baseada na frase “Conhece-te a ti mesmo”.

Do início ao fim, ele defendeu que a ideia de que a escola não é apenas um local de instrução, mas sim educação.

John Locke (1632-1704) por sua vez, fiava-se na ideia de que a educação para o homem é uma educação para razão, ou seja, deve de ter como ponto de partida o ambiente a qual o indivíduo pertence. A educação de um indivíduo não pode ser separada do grupo à qual pertence.

Acreditava que saber ler, escrever e possuir cultura é importante, porém, não essencial. Neste caso, a responsabilidade fundamental da educação é a de preparar o indivíduo a fazer predominar, nos seus comportamentos, as exigências da razão.

A educação deve habilitar o indivíduo para que possa julgar e criticar opiniões, superstições e costumes do espaço em que vive, ou seja, a principal responsabilidade da educação é propiciar a pessoa a se manter dentro das premissas de sua razão.

Jean Jacques Rousseau (1968. pág. 10), em seu livro “Emilio ou da Educação” carrega um novo ponto de vista sobre a educação, se baseando nas necessidades e interesses da criança.

[...] Nascemos fracos, precisamos de força; nascemos estúpidos, precisamos de juízo. Tudo o que não temos ao nascer, e de que precisamos adultos, é nos dado pela educação.

Sendo assim, observa-se que a educação desde muito tempo possuía uma grande importância para sociedade, acreditava-se que a educação representava a base para o ser humano conviver em uma sociedade.

Assim exposto, é possível dizer que a maioria dos filósofos defendia fortemente a educação como fundamento da formação do indivíduo, sendo indispensável para que haja o desenvolvimento da pessoa conhecedora de seu papel como cidadão dentro da sociedade.

O primeiro ponto histórico que existe sobre a educação no Brasil se data da vinda dos Portugueses ao país. Com sua chegada houve a implementação do padrão educacional Europeu para população que aqui residia, algo o totalmente diferente do qual já era utilizado. É relevante dizer que até o início do período republicano, não houve mudanças consideráveis no modelo educacional.

A partir da difusão da Constituição Federal em 1988, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB preexistentes foram consideradas defasadas, entretanto, somente em 1996 foi finalizado o debate sobre a implementação de uma nova LDB.

Esta nova lei foi aprovada por Fernando Henrique Cardoso, em 20 de dezembro de 1996, foi elaborada com base no princípio do Direito Universal, ou seja, educação para todos.

Esta lei trouxe consigo diversas mudanças em relação as leis anteriores, como por exemplo a inclusão da educação infantil como primeira parte da educação básica.

A LINDB trouxe mudanças muito relevantes em seu texto, dentre elas, Gestão democrática do ensino público e progressiva autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, Ensino fundamental obrigatório e gratuito, Carga horária mínima de oitocentas horas distribuídas em duzentos dias na educação básica, Formação de docentes para atuar na educação básica em curso de nível superior, sendo aceito para a educação infantil e as quatro primeiras séries do fundamental, formação em curso Normal do ensino médio, Formação dos especialistas da educação em curso superior de pedagogia ou pós graduação e Prevê a criação do Plano Nacional de Educação.

Na última década do século XX, o Brasil demonstrou uma significativa mudança na educação, como por exemplo, houve uma grande diminuição na taxa de analfabetismo, um aumento na frequência escolar das crianças além do aumento do nível de escolaridade. Porém, mesmo com tais mudanças ainda a educação não é considerada de fato satisfatória, pois não fora o suficiente para o amplo desenvolvimento da cidadania.

Juridicamente, cidadão é o indivíduo na posse de seus direitos civis e políticos de um Estado. De uma forma mais ampla, cidadania quer dizer a característica de ser cidadão, e conseqüentemente sujeito de direitos e deveres.

A relação do cidadão com o Estado é de parceria, de um lado, os cidadãos participam da fundação do Estado, e portanto estão sujeitos ao modelo que o criou, no nosso caso a Constituição Federal de 1988. Portanto, sendo o Estado um bem do cidadão, o mesmo tem o compromisso de zelar pelo bem público e participar, seja por meio do voto, ou outros meios para o acompanhamento e fiscalização da atuação do Estado.

Mas afinal de contas, qual a relação existente entre a cidadania e a educação? Observando o texto constitucional pode-se definir que a responsabilidade pela educação é dividida entre a família e o Estado, tendo como principal objetivo o desenvolvimento da pessoa e seu preparo para exercer sua cidadania e sua qualificação laboral.

Nesse sentido, pode-se considerar a educação como um direito social e inafastável, sendo ela indispensável para instrução e desenvolvimento do indivíduo. Os direitos sociais são fruto de lutas sociais, essas garantias básicas se consolidaram com o surgimento das Constituições que preveem o Estado de Bem-estar Social ou Estado Constitucional.

Os direitos sociais são aplicados a todos indivíduos com a intenção de resguardar direitos para o menino de sobrevivência. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 dispõe como direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Desta forma, sendo o indivíduo privado da educação, sua personalidade não será considerada plena, o que acaba por prejudicar a pessoa não só em sua convivência em sociedade, mas também no campo jurídico, impossibilitando assim de desfrutar de seus direitos.

Esta questão está vinculado ao conceito de analfabetismo que em seu sentido etimológico, qualifica qualquer pessoa que desconheça o alfabeto ou que não possua a habilidade de ler e escrever. O termo analfabeto é datado do século VI D.C., ao qual

foi aplicado ao imperador Justino, do Império Romano do Ocidente, e utilizado, já então, com a conotação pejorativa de pessoa muito ignorante.

No entanto, até recentemente, essa avaliação negativa era dirigida apenas a aspirantes ou titulares de determinados cargos ou funções que requeriam domínio da leitura e da escrita. Só a partir do século XVIII foi necessário cobrar o povo tal domínio, fato este que causou uma mudança profunda tanto no conceito de analfabetismo como na extensão de sua aplicação.

No Brasil, até o final da década de 70, saber ler e escrever nunca foi um requisito para o voto. Bastava comprovar a renda exigida pela Constituição da época. Quando, porém, ocorreu a reforma eleitoral para introdução do voto direto (Lei Saraiva, 1881), o Partido Liberal, que na época estava no poder, acabou excluindo o voto dos analfabetos, sob o argumento que tal condição representava ignorância, falta de inteligência, discernimento intelectual, incapacidade política e até marginalidade e periculosidade.

Sendo assim, quem não teve acesso à educação formal pode se dizer que não foi alfabetizada e, conseqüentemente, podendo ficar privado de realizar algumas demandas das esferas pública e cível, principalmente.

A partir disso pode-se dizer que tal pessoa não possui bom senso para o exercício de voto, ficando assim juridicamente privado de exercer seu direito político passivo, conforme descrito na constituição no “Artigo 14, parágrafo 4º - São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos”.

Em vista disso, a educação é um instrumento de formação para o exercício da cidadania. Baseando-se nas circunstâncias acima expostas, salienta-se que a cidadania se faz a partir de uma educação voltada para o entendimento absoluto de seus direitos e deveres.

Desta forma, a aprendizagem de temas jurídicos no ambiente escolar como, por exemplo, temas relacionados ao Direito Constitucional, se mostram como relevantes para a formação cidadã, ou seja, de indivíduos mais engajados e participativos tanto na esfera social quanto na esfera política.

## **2. A importância do conhecimento da legislação brasileira para os cidadãos.**

Existem diversos debates em relação à necessidade de introduzir o ensino jurídico nas escolas, sendo este um fator de acentuada importância para o desenvolvimento do indivíduo como cidadão.

A princípio faz-se necessário uma breve análise do quão importante é o indivíduo conhecer as legislações vigentes para que, dessa forma, seja possível adentrar na questão da inserção da análise do ordenamento jurídico nas escolas.

É possível dizer que no Brasil existe uma parte da população que desconhece as normas jurídicas básicas, dessa forma desconhecendo seus direitos tanto individuais quanto coletivos e acarretando diversos impasses na vida do indivíduo.

A falta de conhecimento das normas jurídicas gera diversos prejuízos tanto para pessoa quanto para sociedade em geral pois, dessa maneira, não será possível o cidadão se envolver e colaborar para o desenvolvimento social, humano e político do país.

Em vista disso é possível confirmar a necessidade de uma análise da Lei de Diretrizes e Bases da educação, pois nela está disposto que o currículo da educação básica deve abranger materiais que versem sobre os direitos humanos e a prevenção de qualquer tipo de violência contra a criança e ao adolescente agregado ao que diz o Estatuto da Criança e Adolescente.

Entretanto, tais normas não estão sendo suficientes e eficazes na formação do cidadão para que estejam cientes de seus direitos e deveres, tendo em vista que a educação básica não promove a junção dos valores fundamentais ao interesse social, os direitos aos deveres, bem como o respeito ao bem comum e a ordem jurídica, assuntos esses de extrema importância para formação básica do aluno para que possa haver uma melhor compreensão do ambiente natural e social e do ambiente jurídico, assim como os valores que alicerçam a sociedade.

Perante a importância e necessidade da inserção de uma disciplina que aborde tais assuntos e contribua para a construção de um cidadão com valores, morais, éticos, políticos e sociais, destaca-se a urgência e relevância de uma mudança.

Entretanto, ainda existe muito a se discutir sobre o assunto pois, para se falar em evolução social, é necessário ter um Estado que garanta os direitos fundamentais, considerando que atualmente a informação se dispersa rapidamente, mas ainda assim, grande parte de sua população vive seus direitos porém sem que haja uma ampla compreensão de seu papel em sociedade.

Percebe-se, assim, que para que um cidadão contribua com a sociedade, ele deve entender seus direitos e cumprir seus deveres, conhecer o espaço em que vive e suas singularidades, saber opinar e se posicionar política, social e economicamente, pois são estes exemplo de cidadão que o país precisa para se reestruturar.

### **3. O ensino básico das legislações nas escolas de ensino fundamental e médio.**

A escola é considerada o principal meio de transmissão de ensinamento ao indivíduo, frisando que, tais ensinamentos não são apenas direcionados aos aprendizados acadêmicos, mas ao crescimento do estudante também.

Como já explanado anteriormente, existe uma grande necessidade do ensino jurídico nas escolas, por mais que elas sejam apresentadas de forma mais superficial, elas auxiliam nesse crescimento acadêmico.

O artigo 205 da CF/88 versa sobre o assunto:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Ademais, a Lei de Diretrizes e Base da Educação – Lei nº 9.394/1996 – é a legislação que norteia a educação no Brasil, sendo de grande importância para nosso contexto educacional, e em seus primeiros artigos afirma sobre a importância da família no processo de formação do acadêmico.

art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, culturais.

art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma fica ainda mais claro que o cidadão deve conhecer seus direitos para que possa exercer suas prerrogativas, além de respeitá-las e a principal ferramenta para isso é a educação.

Sendo assim, para que ocorra esse conhecimento por parte do indivíduo é crucial que o Direito seja inserido desde o início, para que ele possa contribuir de forma plena no direcionamento do aluno, justamente por ser um elemento essencial no crescimento intelectual e social do cidadão, fazendo com que ele entenda seu papel no meio ao qual está sendo inserido e incentivar sua luta por justiça.

A implementação do direito na educação se torna ainda mais importante quando é realizada a análise da Lei de Introdução do Direito Brasileiro, a qual em poucas palavras diz que, ninguém pode se recusar a cumprir a lei por desconhecimento.

Isso faz com que se torne inaceitável o fato do Brasileiro não conhecer suas normas, a estrutura de sua sociedade, o funcionamento dos poderes e principalmente a Constituição, justamente a principal ferramenta que lhe diz seus direitos, além dos demais institutos que o compõe. Portanto, não podemos esperar um pensamento revolucionário e uma participação ativa em sociedade de alguém que não possui esse conhecimento.

Sendo assim a inserção dessa matéria na grade curricular ajudará na orientação dos discentes em diversos níveis, justamente para que ele possa participar de forma ativa em sociedade.

É importante que o curso de Direito seja visto como algo revolucionário, algo que mudará muito a educação, entretanto, essa disciplina ainda não saiu do papel, embora esteja incluída de forma bem rasa em algumas matérias, ou seja, por mais que de certa forma exista e esteja na legislação, não está sendo aplicada.

Portanto, é válido enfatizar que o trabalho não tem a intenção de colocar um aprendizado aprofundado, parecido com o que é lecionado no ensino superior, mas sim fazer com que os alunos conheçam a legislação, através de uma matéria específica e

bem estruturada, ensinado de forma teórica e prática um pouco de seus direitos e deveres e enfatizando sempre sua importância em nosso país, utilizando como referência alguns dos principais assuntos quando se trata de direito como a Constituição Federal, Direito Eleitoral, alguns mecanismos de fiscalização com o Direito do Consumidor e alguns aspectos fundamentais do Direito Civil e Penal.

#### **4. O Projeto de Lei nº 70/2015 do Senado Federal**

Desenvolver o estudo da Constituição no âmbito dos ensinos fundamental e médio é algo que irá transformar em disciplina obrigatória o ensino não só da constituição, mas do Direito no geral tanto nas escolas públicas quanto privadas.

No dia 03 de março de 2015 foi direcionado a Comissão de Educação, Cultura e Esporte um Projeto de Lei, o qual tinha como fundamento, realizar tal aplicação, e em meados de setembro do mesmo ano fora recebido pelo Senador Roberto Rocha, na época estava substituto do Senador Romário de Faria, o qual votou pela aprovação do Projeto de Lei, justificando a importância da cultura dos princípios da cidadania nos adolescentes dos Países com base na Constituição Federal.

O Projeto propunha alteração dos artigos 32 e 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que a partir de sua aprovação previa a seguinte redação:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(...)

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, do exercício da cidadania, da tecnologia, das artes e dos valores morais e cívicos em que se fundamenta a sociedade;

(...)

§ 5º O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, a disciplina Constitucional, além de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

(...)

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

(...)

IV – serão incluídas a disciplina Constitucional, a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

Em setembro de 2015, durante a 48ª Reunião ordinária a Comissão fora aprovada uma reformulação realizada pelo Senador Roberto Rocha, alterando o artigo 27 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I – a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática, com a introdução ao estudo da Constituição Federal.

Além da alteração realizada pelo Senador também no artigo 32 da respectiva lei, alterando seu conteúdo de ensino de “valores morais e cívicos” para “valores éticos e cívicos”

Em 06 de outubro do mesmo ano, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal aprovou definitivamente o Projeto de Lei nº70/2015, sendo encaminhado à Câmara dos Deputados no dia 21 de outubro para sua revisão.

Esse Projeto simboliza uma norma ampla sobre esse tema, além de ter sido um enorme passo para aplicação do ensino do Direito nas escolas, porém, para que esse plano seja consolidado se faz necessário determinar um modelo didático, ou seja, definir como será aplicação teórica dos assuntos dispostos na grade, para que seja realizado o direcionamento das matérias de acordo com os critérios de implantação e nível de conhecimento dos discentes.

## **5. Propostas didáticas e pedagógicas da aplicação do Direito Constitucional nas escolas.**

Todo tipo de trabalho científico ou aplicação de programa governamental que venha a ser implementado, precisa ser delimitado seu campo de atuação, pois assim será definida qual linguagem a ser utilizada, principais objetivos e a qual grupo está sendo destinados.

As escolas destinadas à rede pública e privada de ensino, algumas delas possuem uma estrutura descuidada, seus meios tecnológicos na maioria das vezes

não existem e uma equipe desvalorizada tanto econômica quanto socialmente, situações que podem se tornar um empecilho para implantação de programas assim como o pretendido.

Entretanto, é necessário se atentar que esses problemas que ocorrem na estrutura educacional implicam na formação cidadã dos alunos, o qual se trata de um dever do Estado e conseqüentemente da Constituição, através disso verifica-se mais um motivo para implementação do ensino da Constituição nas Escolas. Através da inserção desse debate em sala de aula será possível auxiliar na formação de estudantes que por conhecerem seus direitos acadêmicos, lutaram por condições mínimas para aquisição de conhecimento.

A Constituição versa sobre o assunto em seu artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É visível que a educação está elencada em um rol muito importante no artigo 6º, dividindo espaço com a saúde, alimentação, trabalho, dentre os quais são de extrema importância para o exercício da cidadania.

Para a aplicação desse assunto pelo educador, ele precisa verificar alguns requisitos como faixa etária, complexidade do conteúdo e até mesmo a elaboração do projeto segundo as instruções pedagógicas da escola. Sendo obedecidos todos os fatores, entende-se que o Projeto para o ensino da Constituição deve ser iniciado no 6º ano do ensino fundamental, se estendendo até o 3º ano do ensino médio.

Importante dizer que além de todo material utilizado para tal projeto deve ser adequado a faixa etária dos alunos, o educador deverá ter a formação em Direito. Esse quesito é importante pois além do educador formado possuir as ferramentas necessárias para transmitir o assunto jurídico de forma mais simples e clara devido sua base, o fato não só da Constituição mas também das outras áreas utilizarem uma linguagem mais rebuscada pode ser um entrave para quem não possui esse histórico.

## 6. Onde a proposta já é realizada?

Como já exposto anteriormente, atualmente a proposta do Direito na Escola é disposta em diversos locais pelo país, entretanto neste artigo, será dado destaque a cidade de Pouso Alegre – Estado de Minas Gerais. A Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho, na Câmara Municipal de Pouso Alegre já aplicou o projeto em suas escolas, tendo início com os alunos do 4º ano do Ensino Fundamental I, aos quais por exemplo estudam o assunto por meio de uma cartilha de atividades nomeada “Constituição em Miúdos”, por meio desta o aprendizado é aplicado de forma interdisciplinar nas matérias estudadas em sala, já os alunos um pouco mais avançados, como os do 8º ano do Ensino Fundamental II estudam a mesma cartilha de forma um pouco mais aprofundada, então, a partir destas atividades as escolas elaboram relatórios, os quais são encaminhados a Escola do Legislativo para que haja um controle do desenvolvimento do projeto, além disso, a Escola do Legislativo também realiza visitas técnicas nas escolas para acompanharem o desenvolvimento desse projeto.

O ponto alto do projeto acontece através de uma gincana intitulada “Gincana do Saber”, sendo adaptada para “Gincana dos Miúdos”, a qual é utilizada com os alunos do 4º ano do Ensino Fundamental I e possuindo o nome de “Gincana dos saber Mirim” para os alunos do 8º ano. Os livros utilizados em ambas as gincanas possuem o objetivo de introduzir aos jovens o contato com os principais temas da Constituição Federal, trazendo uma linguagem mais simples e criativa, dessa forma despertando a atenção dos alunos, além de proporcionar reflexões sobre as garantias constitucionais, e a realidade de cada um, entretanto, o principal ponto dessa atividade é estimular os alunos a terem uma posição mais crítica, mais questionadora na sociedade tornando-os assim mais atuantes e verdadeiros cidadãos.

Esta iniciativa vem crescendo cada vez mais e está caracterizada como uma grande conquista da Câmara Municipal de Pouso Alegre junto a Escola do Legislativo:

[...] Constituição em Miúdos visa proporcionar ao jovem de 12 a 15 anos um contato com os temas abordados na Constituição Federal, numa linguagem simples e acessível, propiciando uma reflexão entre as garantias constitucionais e a realidade desses jovens, despertando seu interesse e provocando-os para uma posição mais crítica, tornando-os mais atuantes. O livro está sendo usado em várias Escolas do Legislativo do país, e o seu lançamento ocorreu na Câmara Municipal de Pouso Alegre e na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes. Diversas Escolas do Legislativo,

Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Assembleias Legislativas e Instituições de Ensino estão utilizando a Constituição em Miúdos no desenvolvimento de trabalhos para a educação cidadã e aproximação dos jovens aos direitos e deveres constitucionais, conhecimento fundamental para a efetivação dos direitos e para a participação política. A Constituição em Miúdos também está sendo utilizada na Gincana do Saber Regional, que conta com a participação de 25 cidades e com o envolvimento de mais de 1.000 estudantes do ensino fundamental II, o que proporciona a multiplicação do seu conteúdo entre os estudantes. A Constituição em Miúdos está sendo utilizada em mais de duzentos e cinquenta municípios, já foram distribuídos setenta e cinco mil exemplares e já está na sua segunda edição, com a publicação de mais cem mil exemplares[...]

Atualmente, a “Constituição em Miúdos” está em diversos lugares do Brasil. Uma das maiores conquistas que a Escola do Legislativo Professor Rômulo Coelho obteve foi em que um aluno da Universidade Estadual de Maringá – UEM, inscreveu a Constituição em Miúdos em um projeto na OEA – Organização dos Estados Americanos onde ela será estudada:

[...] Um feito inédito e marco para a história de Pouso Alegre: obra da servidora da Câmara Municipal, Madu Macedo, o livro “Constituição em Miúdos” será estudado na OEA (Organização dos Estados Americanos) em Washington, D.C., Estados Unidos. O estudante do quarto ano de Direito da Universidade Estadual de Maringá (PR), João Vitor Borges de 21 anos é o responsável por levar a “Constituição em Miúdos à capital americana. João Vitor é um dos três brasileiros selecionados para participar do projeto que recebe inscrições de todo o mundo. Neste ano, foram 60 selecionados nos mais diversos países. João Vitor embarca nesta segunda e fará um estágio de quatro meses na Secretaria de Fortalecimento da Democracia, do Departamento de Participação e Observação Eleitoral da OEA.

## **7. As vantagens do aprendizado do Direito Constitucional nas escolas.**

A escola é o melhor ambiente para conhecer seus direitos e deveres, pois é na escola que está sendo despertado o interesse das crianças e adolescentes de inserção na sociedade, sendo assim é um ótimo lugar para aprender sobre a Constituição, pois assim incentivara uma participação mais ativa na sociedade e acabara por disseminar a conscientização cidadã neles e transforma-los em pessoas éticas, justas e solidarias.

Pelo fato das crianças serem consideradas as responsáveis pelo crescimento e desenvolvimento da sociedade, será que as escolas estão preparadas para realizar esse trabalho?

Apesar do projeto ter sido aprovado pelo Senado através do Projeto de Lei nº70/2015 do Senador Romário, com a intenção de inserir o ensino Constitucional como disciplina obrigatória para ensinar aos alunos seus direitos e deveres, o mesmo não vem sendo trabalhado dessa forma, mas sim através de projetos sociais, como por exemplo na Cidade de Pouso Alegre em Minas Gerais, através da Escola do Legislativo, estudo este sendo realizado na modalidade de visitas e gincanas.

### **8. Há desvantagens neste ensino?**

Apesar de inúmeros estudos, foi percebido que não existem desvantagens no aprendizado do Direito nas escolas, sendo assim não possuem motivos para inexistência desse projeto como disciplina obrigatória. Pelo contrário, a cada pesquisa realizada percebe-se que existe uma dificuldade em sua aplicação dessa forma prejudicando a formação dos discentes atrasa o avanço da sua educação, o que prejudica a reforma da educacional, social e cultural do ensino no Brasil.

O que pode ser colocado como pontos negativo, seria a excessiva burocracia para aplicação da disciplina, a competência para tal feito é exclusiva do Conselho Nacional de educação, somente ele possui legalidade para determinar as disciplinas a serem alocadas no currículo escolar, sendo assim, para que isso fosse modificado, teria de ser alterada a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Portanto, não resta dúvida que esse assunto ainda deve ser muito discutido e ele trará diversas vantagens a sociedade tanto atual quando futuramente, fara com que os atuais e futuros discentes consigam se aprofundar em sua cidadania, direitos e deveres, melhorando assim o desenvolvimento da educação, da sociedade e do pais.

## **Considerações finais**

O presente artigo buscou analisar sobre a importância do ensino de matérias compreendidas no curso de direito como disciplina específica nas escolas de nível fundamental e médio, sendo que, para realização do referido estudo, foram abordados alguns aspectos discriminados como fundamentais.

Inicialmente foi realizada uma análise acerca da importância de que os cidadãos conheçam as legislações as quais estão submetidos, sendo averiguado, também, sobre os benefícios que o ensino básico das leis proporcionam quando discutidas como disciplinas nas escolas de ensino fundamental e médio e, de forma derradeira, abordou-se, ainda, as características e ensinamentos que envolvem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

A partir do que foi disposto, no decorrer deste artigo, foi possível verificar que, o ensino de princípios básicos, relacionados às leis que os indivíduos como um todo estão disciplinados, mostram-se como de extrema importância, tendo em vista que, todos os cidadãos necessitam possuir conhecimento das legislações as quais estão determinados a seguir.

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional apresenta, em seu texto legal, artigos relacionados com a necessidade do ensino jurídico nas escolas de níveis fundamentais e médio, apontando acerca da indispensabilidade de que os estudantes conheçam, mesmo que de forma básica, as leis que amparam seus deveres e direitos.

Destaca-se, ainda, que vários projetos vêm sendo criados e discutidos para a implementação do ensino jurídico nas escolas, sendo que, este estudo deverá ser inserido de forma gradativa de acordo com a série escolar em que o aluno se encontre para que, assim, em consonância com a maturidade que for sendo alcançada pelos estudantes, os mesmos poderão ser mais envolvidos com os ensinamentos jurídicos que estiverem sendo ministrados.

Destarte, o ensino jurídico como disciplina nas escolas de níveis fundamental e médio somente tem a auxiliar o desenvolvimento dos alunos como cidadãos conscientes de que sejam seus deveres e direitos, sendo que, somente assim, será possível a participação ativa do indivíduo na sociedade como um todo.

## Referências

- ABBAGNANO, Nicola. História da filosofia. Lisboa: Presença, 1994. V.6, pág. 90.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. 2ª Edição. Brasília: Editora UNB, 1992. V 1130b. Pág. 95.
- BOAVENTURA, Edivaldo Machado. Um ensaio de sistematização do direito educacional. Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, Brasília, v. 33, n. 131, jul.-set. p. 46.
- CÔMENIUS, Iohannes Amos. Didática magna. Rio de Janeiro: Editora: Rio, 1978. Pág. 15.
- BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2019.
- FARIA, Romário de Souza. Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2015. Altera a redação dos arts. 32 e 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir novas disciplinas obrigatórias nos currículos dos ensinos fundamental e médio.
- FERRARO, Alceu Ravello. **Analfabetismo**. Rio Grande do Sul, 2016. <https://www.ceale.fae.ufmg.br/glossarioceale/verbetes/analfabetismo>
- Lei n.9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil Brasília, 1996.
- MARTINS, Maryane; **NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS: UMA QUESTÃO DE CIDADANIA**, Site Camara Municipal de Pouso Alegre, Disponível em: [https://cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Downloads/2019122\\_MONOGRAFIA%20MARYANE%20MENDES.pdf](https://cmpa.mg.gov.br/Arquivos/Downloads/2019122_MONOGRAFIA%20MARYANE%20MENDES.pdf). Data do Acesso: 16/11/2022
- PAIVA, Vinícius José Pereira; ALENCAR, Martsung F. C. **R.O ensino da Constituição Federal nas escolas como instrumento ao aprimoramento da cidadania**. Artigo Científico (Curso de Direito) – Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ; João Pessoa, 2018. 23f.
- PANTOJA, Othon. **Direitos sociais: o que são, exemplos, e o papel do advogado para garanti-los**. Distrito Federal, 2022. <https://www.aurum.com.br/blog/direitossociais/#:~:text=Os%20direitos%20sociais%20s%C3%A3o%20aqueles,da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal%20de%201988>

PILETTI, Claudino & PILETTI, Nelson. Filosofia e história da educação, Pág. 637.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Emílio ou da educação. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968. Pág. 10.

VALE, Daniela de Fatima Barbosa do; SANTOS, Maria Clara do Sacramento. **O ENSINO DO DIREITO, COMO DISCIPLINA ESPECÍFICA NAS ESCOLAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO**, Site Academicoo.com, Disponível online em:<https://www.academicoo.com/texto-completo/o-ensino-do-direito-como-disciplina-especifica-nas-escolas-de-nivel-fundamental-e-medi>. Data do Acesso: 16/11/2022